



Protocolo SANA HOTELS - Instituto Politécnico de Leiria

Entre:

SANA Hotels Portugal, S.A., sociedade anónima portadora do número único de matrícula e de Pessoa Colectiva 502 520 833, com sede no Edifício Myriad Crystal Center, Cais das Naus, Lote 2.15.02, Lisboa, neste acto representada por Nazir Din, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração adiante designada abreviadamente por “SANA Hotels”.

e

Instituto Politécnico de Leiria, portador do número único de matrícula e de Pessoa Colectiva 506 971 244, com sede na Rua General Norton de Matos, 2410-191 neste acto representada pelo Doutor Miguel Júlio Teixeira Guerreiro Jerónimo, na qualidade de Administrador dos Serviços de Acção Social.

É celebrado o presente protocolo, aceite livremente por ambas as partes, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objecto e âmbito)

1. O presente protocolo tem como objecto a concessão de condições especiais à comunidade académica do IPLeiria nos serviços prestados pelos hotéis que, à data da assinatura do presente protocolo, pertençam à cadeia SANA Hotels, nos termos e condições fixadas no presente protocolo.
2. Fazem parte da cadeia SANA Hotels os seguintes hotéis:
 - a) Myriad by SANA Hotels
 - b) EPIC SANA Lisboa Hotel
 - c) EPIC SANA Algarve Hotel
 - d) EPIC SANA Luanda Hotel
 - e) SANA Metropolitan Hotel
 - f) SANA Lisboa Hotel
 - g) SANA Malhoa Hotel
 - h) SANA Sesimbra Hotel
 - i) SANA Silver Coast Hotel
 - j) SANA Berlin Hotel
 - k) SANA Estoril Hotel
 - l) SANA Capitol Hotel
 - m) SANA Reno Hotel
 - n) SANA Executive Hotel
 - o) SANA Rex Hotel

3. Para efeitos do disposto no presente protocolo, é tida como comunidade académica do IPLeiria os estudantes, antigos estudantes (*alumni*), aposentados, funcionários docentes e não docentes e demais colaboradores do Instituto Politécnico de Leiria e ainda aos respetivos cônjuges, descendentes e ascendentes, titulares de identificação válida que ateste a sua qualidade de membro da entidade aqui protocolada, nomeadamente através de cartão ou declaração emitida pela entidade protocolada.

Cláusula Segunda

(Conteúdo)

1. Em todos os hotéis da cadeia SANA Hotels elencados no n.º 1 da Cláusula anterior, são oferecidas aos beneficiários do presente protocolo, as seguintes condições especiais de alojamento:
 - a) **10% de desconto sobre o valor BAR (Best Available Rate) e BAR Não Reembolsável.**
2. As condições especiais referidas no número anterior serão atribuídas, **exclusivamente**, às reservas efetuadas diretamente nos hotéis da cadeia SANA Hotels, através de telefone, fax ou site do respetivo hotel.
3. O cancelamento de reservas com menos de 24 horas da data da chegada do cliente ficam sujeitos ao débito total da primeira noite.
4. Em caso de "No shows" será cobrada uma noite.

Cláusula Terceira

(Condições de Acesso)

1. Os beneficiários que pretendam usufruir das condições especiais constantes do presente protocolo devem indicar a sua qualidade de beneficiário no ato da reserva e fazer prova do seu estatuto, nos termos do disposto no n.º 3 da cláusula 1.ª.
2. No ato de *check-in* poderá ser requerida a apresentação da respetiva identificação.

Cláusula Quarta
(Divulgação)

1. O Segundo Outorgante compromete-se a divulgar e promover, da sua comunidade académica, os termos do presente protocolo, bem como futuras parcerias, promoções e iniciativas da Cadeia SANA Hotels, através dos canais de comunicação que utiliza, nomeadamente no seu website, envio de newsletter digital ou outros suportes/publicações.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, as partes deverão acordar no fornecimento dos suportes adequados.

Cláusula Quinta
(Vigência e Cessação)

1. O presente protocolo entra em vigor no dia da sua assinatura e é válido até 31 de dezembro de 2016.
2. Salvo se qualquer uma das partes se opuser à sua renovação, por escrito, com uma antecedência não inferior a 60 (sessenta) dias da data do seu termo, o presente protocolo renovar-se-á automática e sucessivamente por períodos de doze meses.
3. Qualquer das partes pode livremente denunciar o presente protocolo, contanto que o faça por escrito, com uma antecedência não inferior a 30 (trinta) dias da data em que pretende a cessação dos seus efeitos.
4. O termo do presente protocolo, qualquer que seja o seu motivo, não confere o direito a qualquer indemnização, implicando a imediata cessação das condições especiais oferecidas, salvaguardando-se as reservas que hajam sido realizadas na vigência do protocolo, as quais manterão as condições especiais constantes do mesmo.

Cláusula Sexta
(Disposições Finais)

Em tudo o que for omissis, as partes atuarão segundo os princípios da boa-fé, tendo em consideração os deveres acessórios de informação, lealdade e proteção que impendem sobre ambas.

O presente protocolo foi feito em duplicado, ficando um exemplar em poder de cada uma das partes.

Lisboa, 23 de Agosto de 2016

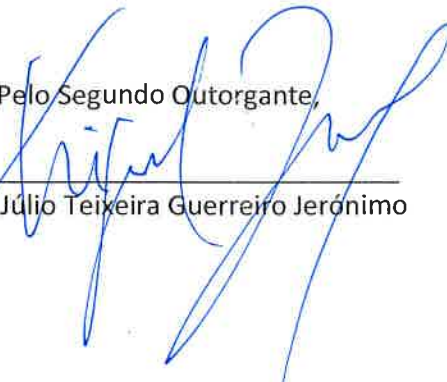
**SANA HOTELS
PORTUGAL, S.A.**

Pelo Primeiro Outorgante,



Nazir Din

Pelo Segundo Outorgante,



Miguel Júlio Teixeira Guerreiro Jerónimo